

LEI MUNICIPAL Nº. 937 DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

PROIBE A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS AS QUINTAS-FEIRAS DE CADA SEMANA E NOS FERIADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica vedada a interrupção nos serviços de distribuição de Energia Elétrica após as quintas-feiras de cada semana, bem como nos feriados, no Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 13 dias do mês de outubro de 2011.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL